



Deputada Estadual  
**Joilma**  
Teodora

**GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA**

**PROJETO DE LEI N° 235 DE 2024**

**Institui o uso de colar de identificação como instrumento auxiliar de orientação para o reconhecimento de pessoas com deficiência não visível, no Estado de Roraima.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o uso do colar de identificação como instrumento auxiliar de orientação para o reconhecimento de pessoas com deficiência não visível.

**Parágrafo único.** Considera-se pessoa com deficiência não visível, aquelas com deficiência não aparente e não identificada de maneira imediata.

**Art. 2º** Para conhecimento da população, o Poder Executivo através dos órgãos competentes, poderá dar a publicidade por meio de instrumentos e mecanismos adequados à divulgação acerca do uso do colar de identificação pelas pessoas portadoras de deficiência não visível ou por seus familiares.

**Art. 3º** Ficam os estabelecimentos públicos e privados, obrigados a orientar seus colaboradores sobre a possibilidade das pessoas com deficiência não visível ou seus familiares, utilizarem o colar de identificação como meio de identificação da deficiência.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como motivo a sensibilidade em atender as pessoas com deficiência não visíveis, ou seja, aquelas que precisam estar se explicando diante de algum estabelecimento as razões de sua prioridade. O colar é conhecido como um instrumento para identificação de pessoas com deficiências ocultas, em que, no Distrito Federal, acabou de ser aprovada lei similar.

O objetivo é garantir atendimentos adequados às pessoas com deficiência sem necessidade de explicações e justificativas, evitando possíveis constrangimentos, proporcionando certo conforto ao diminuir as situações de estresse para aqueles que, por alguma condição pré-determinada, não suportam situações rotineiras como aglomerações, sons elevados ou mesmo longos períodos de espera.

Cada vez mais popular em todo o mundo, o colar de identificação costuma ser uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, verde, com desenhos específicos. O uso é facultativo e não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

De acordo com a Lei, as deficiências ocultas são as que não são imediatamente identificadas, a exemplo de autismo, Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), transtornos ligados à demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa e fobias extremas.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2024.